



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

## **1) PL 2/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO)**

PARECER Nº 1457/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 05/09/2019, PÁGINA 106, COLUNA 03.

PARECER Nº 625/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 08/07/2021, PÁGINA 101, COLUNA 01.

PARECER Nº 1108/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 23/09/2021, PÁGINA 108, COLUNA 04.

## **PARECER Nº 395/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa instituir normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, os produtos descartados e resíduos tecnológicos deverão ser coletados, reciclados e receber tratamento final específico e de acordo com as regras ambientais, pelas empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam os equipamentos tecnológicos e seus componentes.

Segundo o §1 do art. 3º, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes do produto tecnológico deverão disponibilizar recipientes de coleta do lixo eletrônico em local de grande movimentação de pessoas como shoppings, supermercados, hipermercados, universidades, órgãos públicos, terminais de transporte coletivo (ônibus, metrô e trens), terminais rodoviários, aeroportos e demais lojas de departamentos e materiais de construção.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “a fim de: i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, com adequação da terminologia empregada àquela da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; ii) suprimir do rol do art. 2º os incisos III, V, VI e VII, itens que não são considerados produtos eletroeletrônicos pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; iii) suprimir da proposta o seu art. 4º, que prevê a possibilidade de realização de parcerias com organizações da sociedade civil, previsão que não inova a ordem jurídica; iv) suprimir da proposta o seu art. 5º, que permite a concessão de incentivos fiscais, uma vez que a concessão de benefícios fiscais depende de edição de lei específica”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 26/04/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Ver. Roberto Tripoli (PV) - Relator

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2023, p. 285.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TORNANDO SEM EFEITO a ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES dos projetos de lei: PL 2/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO) e do PL 190/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO), na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2023, pág. 285, coluna 3.

Leia-se como segue e não como constou:

**ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES**

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

- 1) PL 299/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO);
- 2) PL 312/2020 do Vereador Rinaldi Digilio (UNIÃO);
- 3) PL 250/2022 da Vereadora Sandra Santana (PSDB).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/05/2023, p. 333.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).